

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Núcleo de Precatórios

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS** - Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, instituído pela Resolução n. 115/2010, alterada, em parte, pela Resolução n. 123/2010, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Portaria nº 1767 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 1807 de 29.10.2016 e Portaria nº 881, do dia 18 de abril de 2017

<b>DATA</b> 26/04/2017	<b>HORA</b> 15 h	<b>PAUTA:</b> 1) Emenda Constitucional nº 94/2016, enquadramento dos entes devedores que se encontram no Regime Geral; 2) Análise da dívida para formalização do Ato de Rateio; 3) O que ocorrer.
---------------------------	---------------------	---

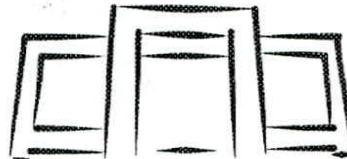
**LOCAL:** Pleninho do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

<b>PARTICIPANTES</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Exma. Sra. Dr <sup>a</sup> . <b>BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO</b> - Titular	Juíza de Direito - Auxiliar da Presidência	
Exma. Sra. Dr <sup>a</sup> . <b>EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA</b> - Titular	Juíza Federal Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.	
Exmo. Sra. Dra. <b>LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA</b> - Titular	Juíza Federal - Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Ausência justificada por meio do ofício DIREF Nº 46, de 25 de abril de 2017.
Outras Presenças	Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios	

**SÍNTESE DOS TRABALHOS**

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima agradeceu a presença de todos e passou a deliberar acerca dos itens da pauta previamente estabelecidos, oportunidade em que fez um balanço das ações implementadas. Após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas pelo Comitê Gestor, as seguintes matérias:

1. **Emenda Constitucional nº 94/2016. Enquadramento dos entes devedores do Regime Geral.** Um balanço das inovações trazidas pela EC 94/2016. Após as discussões, deliberou-se que o TJRR, TRF1 e TRT11 devem verificar quais entes encontravam-se em mora em 25/03/2015, bem como identificar quais efetuaram o pagamento antes da data de



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Núcleo de Precatórios

promulgação da EC 94/2016, a fim de que seja verificado quem deve permanecer no regime especial, e, no prazo de 30 dias, encaminhar ao TJRR a relação dos referidos entes devedores para o correto enquadramento.

**2. Enquadramento do Estado de Roraima no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.** De acordo com as informações prestadas pelo Núcleo de Precatórios, o Estado de Roraima estava em mora em 25.03.2015, tendo sido enquadrado no regime especial, por força da edição da EC 94/2016.

**3. Análise da composição da parcela mensal referente ao regime especial junto ao Estado de Roraima, de acordo com o passivo consolidado,** conforme cálculos apresentados pelos Servidores do Núcleo de Precatórios.

**4. Pagamentos efetuados pelo Estado de Roraima diretamente ao TRT11.** Considerando que o TRT11 firmou termo de compromisso com o Estado de Roraima, em 31 de janeiro de 2017, para pagamento de precatórios vencidos em 2016, no valor de R\$ 1.496.606,38 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos), em 12 parcelas iguais e sucessivas de 124.717,20 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), tendo o valor de R\$ 996.586,60 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) sido efetivamente pago aos exequentes, e que, a partir da EC 94/2016, o TJRR passou a gerir os precatórios, fica deliberado pelo Comitê, por sugestão do TJRR, que essa quantia seja objeto de compensação em futuro rateio, em razão da exclusividade de gerência da conta especial de pagamento de precatórios pelo TJRR, de acordo com o §4º, do art. 97, do ADCT.

**5. Dos valores a receber pelo TRT11 do Estado de Roraima decorrentes do Termo de Conciliação e Compromisso Judicial firmado em 31.01.2017.** Considerando o enquadramento do Estado no novo regime e a necessidade de regularizar o regime especial no âmbito dos 3 (três) tribunais, o TJRR, na qualidade de gestor das contas especiais sugeriu que os valores das parcelas a serem adimplidas pelo Estado de Roraima ao TRT11, na quantia de R\$ 500.019,78 (quinhentos mil, dezenove reais e setenta e oito centavos), em 4 (quatro) parcelas, sejam transferidas para a conta especial nº 1100108302421 do TJRR, oportunidade em que a Juíza Federal, Dra. Edna Barbosa, se comprometeu a, em 5 dias, comunicar a referida situação à Presidente do TRT11 e enviar a manifestação ao TJRR, destacando que o referido Tribunal desconhecia as dívidas do Estado de Roraima em relação aos Precatórios do Tribunal de Justiça, anteriores a 25.03.2015.

**6. Manutenção do pagamento proporcional (rateio),** conforme termo de cooperação firmado entre os Tribunais, em listas distintas, na forma do disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 115/2010-CNJ e disposições contidas no acórdão proferido pelo CNJ no bojo da Consulta de nº 0005292-39.2013.2.00.0000.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião. Pleninho do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 26 de abril de 2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Fórum Trabalhista de Boa Vista



Juntos somos Onze!

CONSELHO SUPERIOR  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATA DE REUNIÃO

ÀS 8h38min, do dia 27.04.2017, reuniram-se a Exma. Sr. Edna Maria Fernandes Barbosa, Juíza Auxiliar da Gestão de Precatórios do TRT da 11ª Região e o Exmo. Sr. Bergson Girão Marques, Procurador do Estado de Roraima.

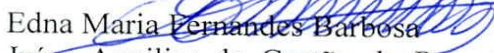
Pela ordem o Exmo. Procurador Bergson Girão Marques informa que não possui poderes específicos para dispor sobre os Precatórios do Estado de Roraima e que o acordo firmado perante o TRT da 11ª Região foi de boa-fé em janeiro do corrente ano e com a participação do próprio Procurador Bergson Girão Marques e do Procurador-Geral Adjunto Rondinelli Santos de M. Pereira.

Informa ainda, que em reunião realizada em 26.04.2017 no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, foi obtida a informação de que Estado de Roraima estava inserido no regime especial de Precatórios desde o final do mês de dezembro de 2016.

Diante destas informações, a Exma. Sra. Edna Maria Fernandes Barbosa, Juíza Auxiliar da Gestão de Precatórios do TRT da 11ª Região, informa que em reunião realizada pelo Comitê Gestor de Precatórios da qual a magistrada participa como membro representante do TRT da 11ª Região, ficou deliberado que seria informado ao referido Tribunal Trabalhista o atual cenário quanto ao regime especial de Precatórios, no qual o Estado de Roraima passou a estar inserido, para que a Presidência do Tribunal do Trabalho delibere qual será o melhor encaminhamento a ser dado quanto ao acordo firmado no dia 31 de janeiro de 2017 e as parcelas ainda restantes para quitação do acordo.

Diante do exposto, fica ajustado que o TRT da 11ª Região comunicará ao Estado de Roraima a deliberação a ser tomada quanto ao acordo supramencionado e que as parcelas ajustadas poderão continuar ocorrendo e os valores serão imediatamente transferidos para a conta única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aberta para este fim, conforme deliberado pelo Comitê Gestor de Precatórios do TJRR.

Nada mais foi registrado.

  
Edna Maria Fernandes Barbosa  
Juíza Auxiliar da Gestão de Precatórios do TRT da 11ª Região e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária

  
Bergson Girão Marques  
Procurador do Estado de Roraima

  
Luiz Eduardo da Cruz  
Diretor de Secretaria da 3ª VTBV